house shine

CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO INDETERMINADO
PERÍODO EXPERIMENTAL 90 DIAS

DELICADO & GENIAL UNIPESSOAL, LDA com número único de pessoa colectiva e matrícula 516300750 com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, 69 – 1° andar, 2870-113, Montijo, com o NISS número 25163007506 aqui representada pelo seu gerente **Leonardo de Freitas Fernandes** adiante designada por Empregadora;

JANSSANNS CARLA DUARTE DE AGUIAR, contribuinte fiscal número 320681386, portadora do passaporte número GG362745 ,válido até 05/03/2033, emitido pela República Federativa do Brasil, inscrita como beneficiária da Segurança Social Portuguesa com o número 12171497899, residente na rua do Cruzeiro 3, 1° Esquerdo, 3800-300 freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, adiante designado por Trabalhadora;

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Trabalho Sem Termo (doravante "Contrato"), o qual se regerá de acordo com o disposto nas Cláusulas seguintes, bem como na regulamentação coletiva e legislação geral aplicável:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. Pelo presente Contrato, a Empregadora admite a Trabalhadora ao seu serviço para o exercício, com zelo, competência e diligência, à categoria profissional de TRABALHADOR DE LIMPEZA, exercendo as funções inerentes a esta categoria, que são nomeadamente: organizar a limpeza, realizar limpezas de manutenção ou limpezas profundas de acordo com os métodos, procedimentos, técnicas, máquinas e ferramentas da **DELICADO & GENIAL UNIPESSOAL, LDA.**, com marca comercial **House Shine** realizar outros serviços tipo domésticos que o cliente ou a empresa possa requisitar tais como passar a ferro, fazer camas, tarefas básicas de preparação de refeições, arrumação de casas ou outros espaços, colocar a máquina de roupa a lavar, lavar louça manualmente ou através de utilização de máquina, decapagem de pisos, aplicação de ceras ou vernizes, tratamentos de manutenção de madeiras, pratas ou outros elementos de uma habitação, e

Digitalizado com CamScanner

ainda outras tarefas decorrentes da própria função, que lhe passa a ser atribuída, ou de outras funções que, dentro das suas competências ou aptidões se relacionem com aquela categoria.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Empregadora pode, a todo o tempo, encarregar a Trabalhadora de desempenhar outras atividades, afins ou funcionalmente ligadas àquelas para as quais a Trabalhadora é contratada, bem como atividades que não se encontrem referidas no número anterior nem compreendidas na definição da sua categoria profissional.

Cláusula Segunda

(Local de Trabalho)

1. A Trabalhadora obriga-se a prestar o seu trabalho sob as ordens, direção e fiscalização da Empregadora, e/ou de quem a represente, nas instalações da Empregadora sitas Rua Elisio Filinto Feio, 1 Loja 2A, 3800-265, Aveiro ou em quaisquer instalações que a Empregadora venha a adquirir no mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

2. A Trabalhadora obriga-se a fazer todas as necessárias deslocações profissionais solicitadas pela Empregadora, em Portugal ou no estrangeiro, incluindo as inerentes/necessárias às funções para as quais foi contratado ou que se encontre a exercer no âmbito do Contrato, bem como aquelas indispensáveis à sua formação profissional.

Cláusula Terceira

(Período normal de trabalho e horário de trabalho)

1 – A trabalhadora obriga-se a cumprir um horário de trabalho de oito horas por dia e quarenta horas por semana, com direito a descanso semanal nos dias previamente designados pela entidade patronal.

2 – As partes acordam em organizar o período normal de trabalho de acordo com o regime de adaptabilidade individual previsto no art.º 205.º do Código do Trabalho, sendo o período normal de trabalho definido em termos médios, com um período de referência de 8 (oito) semanas, ficando a livre definição do horário de trabalho a cargo da Empregadora, nos termos e de acordo com as respetivas necessidades e/ou conveniências de serviço, o qual poderá, a todo o tempo, alterá-lo unilateralmente

4 – Na decorrência do estabelecido no número anterior, as partes acordam que o período normal de trabalho diário referido no número 1 pode ser aumentado até duas horas e que o trabalho semanal pode atingir cinquenta horas.

Digitalizado com CamScanner

5 - Em semana cuja duração do trabalho seja inferior a quarenta horas, as partes acordam que a redução pode ser até duas horas diárias ou, sendo determinado pela Empregadora, em dias ou meios dias, prestando, desde já, o Trabalhador o seu acordo para o efeito.

6 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Empregadora comunicará à Trabalhadora, com a adequada antecedência, o número de horas e o horário de trabalho a cumprir em cada semana.

7 - O Trabalhador desde já presta o seu acordo a que o seu tempo de trabalho venha a ser organizado em regime de banco de horas grupal, nos termos e em conformidade com as regras legais aplicáveis.

Cláusula Quarta

(Retribuição e Outras Prestações Pecuniárias)

1 – O valor da remuneração mensal corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente para quarenta horas semanais, passível dos respetivos descontos legais.

2 – A Trabalhadora terá direito ao subsídio de alimentação nos dias trabalhados no valor unitário de 4,50€ (quatro euros e cinquenta cêntimos).

3 – A Trabalhadora declara aceitar, desde já, o pagamento do subsídio de férias e de Natal em regime de duodécimos.

4 – A Empregadora obriga-se a emitir recibo relativo aos valores mencionados nos números precedentes que será remetido à Trabalhadora por correio eletrónico.

5 – Quaisquer pagamentos adicionais e/ou benefícios que a Trabalhadora venha a receber, para além dos referidos acima, serão considerados como mera liberalidade da Empregadora e podem ser suspensos ou retirados, a todo o tempo, por decisão unilateral da Empregadora, mesmo nos casos em que o Trabalhador os tenha recebido ou deles tenha beneficiado por diversas vezes.

6 – O pagamento mensal será efetuado por transferência a creditar em conta identificada por NIB indicado pela Trabalhadora ao Departamento de Recursos Humanos da Empregadora.

Cláusula Quinta

(Férias)

A Trabalhadora tem direito a um período anual de férias remuneradas, nos termos da legislação em vigor, designadamente nos artigos 237.° e seguintes do Código do Trabalho.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Sexta

(Bens da Empregadora)

1. A Trabalhadora obriga-se a conservar todos os bens da Empregadora ou de qualquer das empresas do Grupo que lhe venham, eventualmente, a ser atribuídos, nomeadamente, mas não exclusivamente, telefone móvel, computador portátil e/ou outros, em bom estado, zelando pela sua boa utilização e manutenção, bem como a devolvê-los sempre que a Empregadora o solicite ou, sem dependência de qualquer interpelação, na data de cessação do Contrato por iniciativa de qualquer uma das Partes.

2. O não cumprimento pela Trabalhadora das obrigações previstas no número anterior, acarreta para o mesmo o dever de indemnizar a Empregadora pelos danos causados, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da retenção dos bens, e/ou no que concerne a sua desvalorização e danificação, de acordo com a avaliação destes mesmos bens à data da indemnização e/ou dos encargos diários suportados pela Empregadora em resultado da sua não devolução atempada.

Cláusula Sétima

(Outras Obrigações e Deveres do Trabalhador)

1. Para além das demais obrigações previstas na Lei e no presente Contrato, a Trabalhadora ficará sujeita às seguintes obrigações:

a) Prestar a sua atividade em regime de exclusividade, sendo que, durante a vigência do presente Contrato, não poderá prestar, direta ou indiretamente, qualquer atividade por conta própria ou sob as ordens, direção e fiscalização de quaisquer outras entidades que exerçam atividade de natureza idêntica ou similar à da Empregadora ou que, por qualquer forma, sejam desta concorrentes, sob pena de tal comportamento constituir fundamento para rescisão do presente Contrato com justa causa;

b) Caso a Trabalhadora pretenda exercer qualquer outro tipo de atividade profissional, deve informar a Empregadora sob pena de, não o fazendo, incorrer na prática de infração disciplinar grave;

c) Quer durante a vigência do presente Contrato (sem prejuízo do exercício normal das suas funções), quer após a cessação do mesmo, não poderá usar, em seu proveito, ou em proveito de terceiros, nem publicar ou revelar a terceiros, qualquer tipo de informação respeitante a assuntos da Empregadora, e/ou dos seus Clientes, parceiros e fornecedores e usará os seus melhores esforços para prevenir a divulgação e a publicação desses

Digitalizado com CamScanner

assuntos a terceiros, obrigando-se ainda a guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações que lhe sejam confiadas, e não usará nem tentará usar tais informações de forma que cause ou seja suscetível de causar danos ou perdas, direta ou indiretamente, à Empregadora;

d) A Trabalhadora não deve, no decurso da execução do presente Contrato, fazer anúncio público, declaração ou comentário relativos aos termos do presente Contrato, às suas relações contratuais ou outras com a Empregadora, ou a quaisquer diferenças de opinião que porventura existam relativamente à sua prestação de trabalho, entre si e a Empregadora e/ou seus Sócios ou aos trabalhadores, exceto se tal for requerido por Lei ou mediante autorização deste, mantendo-se a presente restrição após o termo do presente Contrato, independentemente da causa da sua cessação, sem limitação de tempo.

e) Guardar com zelo e diligência e proteger todos os bens da Empregadora, de Clientes, Fornecedores ou outros terceiros, que lhe sejam confiados no decurso da sua prestação de trabalho. Aquando da cessação do presente Contrato, bem como sempre que tal lhe seja solicitado pela Empregadora, deverá a Trabalhadora entregar todos os objetos, documentos, papeis, notas e quaisquer descrições que estejam em seu poder ou sob a sua alçada, que estejam por qualquer forma relacionados aos assuntos da Empregadora, obrigando-se a não reter quaisquer cópias dos mesmos.

2. O incumprimento das obrigações constantes desta Cláusula constituirá infração disciplinar grave e impeditiva da subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo de fazer incorrer a Trabalhadora na obrigação de indemnizar a Empregadora ou terceiros pelos prejuízos morais e patrimoniais sofridos por estes.

Cláusula Oitava

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão da Empregadora, pelo presente Contrato, a Trabalhadora autoriza expressamente a Empregadora à utilização para processamento e tratamento dos seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral:

a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de cartão de cidadão, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social, endereço de correio electrónico e IBAN, dados biométricos e de controlo remoto em disposições fixos e móveis;

Digitalizado com CamScanner

b) Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;

c) Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do contrato;

d) Elementos relativos à retribuição: retribuição de base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;

e) Outros dados: eventual grau de incapacidade respetivo ou de membro do seu agregado familiar, eventual incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.

2. Pelo presente Contrato, a Trabalhadora expressamente autoriza a Empregadora a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:

a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;

b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;

c) Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora.

d) Para efeitos de prestação de serviços de formação profissional, de gestão de cliente e gestão de contencioso.

3. As entidades mencionadas no número anterior são as seguintes:

- IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- AT - Autoridade Tributária;
- Instituições Bancárias e Seguradoras;
- INE - Instituto Nacional de Estatística;
- ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Qualquer outra entidade à qual tenha sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.

3.1. Não são de excluir outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.

Digitalizado com CamScanner

4. A Trabalhadora declara expressamente que antes da assinatura do presente Contrato foi informado pela Empregadora que:

a) Os seus dados pessoais são tratados por serem necessários à celebração e execução do contrato de trabalho do qual é parte, bem como ao cumprimento das obrigações legais daí decorrentes ou porque foram objeto de consentimento por via deste documento, podendo, quanto a estes últimos, retirar o seu consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo diferentes, consoante a finalidade a que se destinam e tendo em conta critérios legais, de necessidade e minimização do tempo de conservação, sem prejuízo dos períodos legalmente definidos para a conservação dos dados, designadamente, serão conservados durante a relação laboral e uma vez finalizada esta, os dados serão conservados no interesse de uma futura relação laboral ou para tratar potenciais responsabilidades que possam emergir do tratamento desses dados, bem como para o cumprimento dos períodos legalmente definidos para a conservação dos dados;

c) Os seus dados pessoais são tratados pela Empregada e por pessoas que estejam sob a sua autoridade direta e que assumiram um compromisso de confidencialidade e sigilo, bem como por pessoas singulares ou coletivas, autoridade pública, agência ou qualquer outro organismo que tratem os referidos dados por conta daquele responsável, para efeitos de tratamento contabilístico e fiscal, formação profissional e gestão de contencioso, ficando estas pessoas/entidades obrigadas a desenvolver as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados e assegurar a defesa dos direitos do titular;

d) Tem o direito de solicitar informações sobre o tipo de tratamento a que os seus dados estão a ser sujeitos, se os mesmos foram transmitidos para outra entidade, bem como aceder aos seus dados e a todas as informações respeitantes às respetivas operações de tratamento, solicitar a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do seu tratamento, a sua portabilidade, ou opor-se ao seu tratamento, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais, entre as quais, as que se prendem com os prazos de conservação dos dados, mediante solicitação por escrito dirigida ao responsável para o

Digitalizado com CamScanner

tratamento, anexando o seu número de identificação nacional ou um documento equivalente que comprove a sua identidade. As informações serão ser prestadas por escrito. Se assim o solicitar, a informação poderá ser prestada oralmente, desde que a identidade do titular seja comprovada por outros meios;

e) Os seus dados pessoais são tratados de forma automatizada.

f) Tem o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, designadamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD);

g) Tem o direito de não sujeição dos seus dados a decisões autonomizadas, incluindo a definição de perfis;

h) Tem o direito ao conhecimento da existência de uma violação dos seus dados.

5. A Trabalhadora, por ter tido acesso a dados pessoais recolhidos pela Empregadora, na referida qualidade de trabalhador, declara ser do seu conhecimento que:

a) Na vigência da sua relação com a Empregadora e até dois anos após essa relação, deverá guardar absoluto segredo sobre quaisquer informações ou conhecimentos de natureza técnica, empresarial ou outra, adquiridos, necessária ou involuntariamente, durante a relação laboral ou por causa desta, respeitantes à Empregadora ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, outros trabalhadores, clientes, parceiros e fornecedores, salvo se previamente autorizado por escrito pela Empregadora;

b) Reconhece e aceita a proibição de efetuar quaisquer reproduções, cópias, modificações, comunicações públicas, distribuição ou qualquer outro tipo de cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer documentos, incluindo programas informáticos, publicações, informações contidas em base de dados, na "intranet", em qualquer tipo de comunicação interna ou nas redes informáticas, ou qualquer outro material intelectual pertencente ou relativo à Empregadora ou a qualquer terceiro que com estes se relacionem, nomeadamente clientes e parceiros, salvo se previamente autorizado por escrito pela Empregadora;

c) Abster-se-á de exercer qualquer outra atividade, remunerada ou não remunerada, por conta própria ou alheia, ao abrigo de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, desempenho de funções em cargos sociais societários ou de qualquer outro tipo contratual, por si ou por interposta pessoa,

Digitalizado com CamScanner

em Portugal ou no estrangeiro, nas quais possa utilizar ou recorrer aos dados pessoais a que tenha acesso por esta via;

d) Deverá cumprir e respeitar os procedimentos, políticas, normas ou regulamentos em vigor em cada momento na Empregadora, bem como nos clientes desta em que preste serviços.

6. Considerando o tipo de funções desempenhadas pela Trabalhadora e o grau de responsabilidade e confiança que as mesmas envolvem, fica acordado que o incumprimento das obrigações constantes desta cláusula constituirá infração disciplinar grave e impeditiva da subsistência da relação de trabalho, sem prejuízo de fazer incorrer a Trabalhadora na obrigação de indemnizar a Empregadora ou terceiros pelos prejuízos patrimoniais e/ou não patrimoniais sofridos.

Cláusula Nona

(Normas de Funcionamento Interno)

A Trabalhadora declara conhecer, aceitar e respeitar, as normas internas e regulamentos da Empregadora.

Cláusula Décima

(Utilização e Controlo do Correio Eletrónico, da Internet e do Telefone)

Compete à Empregadora estabelecer as regras de utilização dos meios de comunicação na empresa, nomeadamente do correio eletrónico, da Internet e do telefone, determinando as condições do seu uso e especificando as formas de controlo, por comunicação interna.

Cláusula Décima-Primeira

(Início e Duração)

O presente contrato é celebrado sem prazo, com início no **dia 11 de outubro 2023.**

Cláusula Décima-Segunda

(Período Experimental)

1 - Os primeiros **90 (noventa) dias** de execução do presente contrato são considerados como período experimental, sendo lícito a qualquer um dos contraentes, durante esse período, denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, nem direito a indemnização.

Digitalizado com CamScanner

Cláusula Décima-Terceira

(Denúncia do contrato)

1. A Trabalhadora poderá denunciar o presente contrato, independente de quaisquer motivos, desde que a denúncia seja comunicada nos termos previstos da Lei em vigor, nomeadamente:

a) Se a colaboração dura há menos de seis meses, é preciso comunicar com 7 dias de antecedência;

b) Se dura entre seis meses e dois anos, é preciso comunicar com 30 dias de antecedência;

c) Se a colaboração for superior a dois anos, o aviso tem de ser feito com 60 dias de antecedência.

Cláusula Décima-Quarta

(Seguro de Acidentes de Trabalho)

A responsabilidade emergente de acidente de trabalho encontra-se transferida para companhia de Seguros **Fidelidade**, através da apólice número **AT64982333**.

Cláusula Décima-Quinta

(Fundo de Compensação)

A Empregadora aderiu ao Fundo de Compensação da segurança social.

Cláusula Décima-Sexta

(Lei e Convenção Contrato Coletivo Aplicável)

1. Às relações laborais entre as Partes, e em tudo o que não esteja expressamente previsto neste Contrato, serão aplicáveis as disposições legais, nomeadamente, o contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2020, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 12, 29/03/2020, alterado pelo Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domé8sticas e Actividades Diversas - STAD e outros, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2022, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número

Digitalizado com CamScanner

n.º 13, 08/04/2022 e, supletivamente, nas pertinentes disposições do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e aquelas disposições legais, prevalecerão estas.

Cláusula Décima-Setima

(Domicílio convencionado)

1 – Os outorgantes deste contrato aceitam os domicílios acima aludidos para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de citação ou notificação judiciais.

2 – A alteração dos domicílios não pode ser oposta se não tiver sido previamente notificada com três dias úteis de antecedência.

Cláusula Décima-Oitava

(Forma e destino das comunicações entre as partes)

Todas as notificações previstas no presente contrato devem ser efectuadas por escrito, por carta registada com aviso de recepção e remetidas para os domicílios constantes do presente contrato.

Cláusula Décima-Nona

(Informações)

Faz parte integrante do presente contrato o anexo intitulado informações, que o trabalhador declara conhecer.

Cláusula Vigésima

(Regulamento Interno)

1 – A Trabalhadora declara desde já que aceita vincular-se ao regulamento interno em vigor da empresa da entidade patronal e às suas alterações supervenientes.

2 – A Trabalhadora declara conhecer o regulamento interno em vigor na empresa.

3 – A Trabalhadora considera-se vinculada às alterações posteriores ao regulamento interno conquanto as mesmas sejam objecto de afixação nos locais de trabalho da trabalhadora.

INFORMAÇÕES

Para efeitos do disposto no artigo 106º do Código do Trabalho o trabalhador declara ter sido informado do seguinte:

Digitalizado com CamScanner

a) da identificação da entidade patronal *supra* referida que, para os devidos efeitos legais, se intitula da **DEICADO & GENIAL UNIPESSOAL LDA,** com marca comercial **House Shine Aveiro LT**, com número único de pessoa colectiva e matrícula 516300750, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, 69 – 1º andar, 2870-113, Montijo, com o NISS número 25163007506;

b) do local de trabalho, que é na Rua Elisio Filinto Feio, 1 Loja 2A, 3800-265, Aveiro ou noutras que a entidade patronal venha a explorar na mesma freguesia ou nas limítrofes.

c) da categoria do trabalhador é a categoria profissional de Trabalhador De Limpeza, que lhe passa a ser atribuída, ou de outras funções que, dentro das suas competências ou aptidões se relacionem com aquela categoria;

d) da data de celebração do contrato e a do início dos seus efeitos, que é 11/10/2023;

e) o contrato é celebrado por tempo indeterminado;

f) que a duração das férias e os critérios para a sua determinação são determinados nos termos previstos no contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2020, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 12, 29/03/2020, na sua cláusula 36.ª e, supletivamente, nas pertinentes disposições do Código do Trabalho, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 237.º a 247.º;

g) que os prazos de aviso prévio a observar para a cessação do contrato são determinados nos termos previstos nas pertinentes disposições do Código do Trabalho, nomeadamente, nos termos previstos no artigo 400.º;

h) O valor da remuneração corresponderá ao valor do salário mínimo nacional vigente para quarenta horas semanais, paga com a periodicidade mensal, através de transferência bancária para a conta indicada pelo(a) trabalhador(a);

i) que o período de trabalho diário e semanal, é de 8 (oito) e 40 (quarenta) horas, respetivamente, sendo definido em termos médios, com um período de referência de 8 (oito) semanas, ficando a livre definição do horário de trabalho a cargo da Empregadora, nos termos e de acordo com as respetivas necessidades e/ou conveniências de serviço, o qual poderá, a todo o tempo, alterá-lo unilateralmente, e os regimes aplicáveis em caso de trabalho suplementar ou organização por turnos são determinados nos termos previstos no contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility

Digitalizado com CamScanner

Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2020, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 12, 29/03/2020, nas suas cláusulas 19.º e 20.º, e, supletivamente, nas pertinentes disposições do Código do Trabalho, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 226.º a 231.º, 263.º e 220.º a 222.º, respetivamente;

j) Que o(a) trabalhador(a) se encontra coberta pelo seguro de acidentes de trabalho da Companhia de Seguros Fidelidade, através da apólice número **AT64982333.**

l) que ao presente contrato de trabalho é aplicável o contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2020, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 12, 29/03/2020, alterado pelo Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domé8sticas e Actividades Diversas - STAD e outros, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2022, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 13, 08/04/2022;

m) que o(a) trabalhador(a) é abrangido(a) pelo Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT); ----------

n) que a duração e condições do período experimental são determinados nos termos previstos no contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2020, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 12, 29/03/2020, na sua cláusula 6.ª, e, supletivamente, nas pertinentes disposições do Código do Trabalho, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 111.º a 114.º; -----

o) que o direito individual a formação contínua são determinados nos termos previstos no contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, publicado no Boletim do

Digitalizado com CamScanner

Trabalho e do Emprego número n.º 2, 15/01/2020, por força da Portaria de Extensão publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego número n.º 12, 29/03/2020, na sua cláusula 10.ª, e, supletivamente, nas pertinentes disposições do Código do Trabalho, nomeadamente, nos termos previstos nos artigos 130.º a 134.º;

p) que o(a) Trabalhador(a) ficará abrangido(a) pelo regime geral da Segurança Social.

O presente documento contém catorze folhas, impressas apenas na respectiva face, e é elaborado em duplicado, destinando-se um deles a cada uma das partes.

Aveiro, 11 de outubro de 2023

Pela Empregadora

O(A) Trabalhador(a)

Jansaanns Carla D. de Aguiar.

Digitalizado com CamScanner